

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA TRT13 N.º 53/2025

Processo: 0001469-25.2025.5.13.0000

Proad: 5550/2024

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual realizada no período de 9/9/2025 a 11/9/2025, sob a Presidência da Desembargadora **HERMINEGILDA LEITE MACHADO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, o Senhor Procurador **ROGÉRIO SITÔNIO WANDERLEY**, presentes os Senhores Desembargadores **RITA LEITE BRITO ROLIM, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO MAIA FILHO, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE**,

CONSIDERANDO os esclarecimentos oriundos do Conselho Nacional de Justiça, no tocante ao imperativo da instituição de ações afirmativas para compensar a discriminação estrutural nos processos de promoção por merecimento de magistrados(as), especialmente com deficiência visual, auditiva e motora no âmbito da Resolução CNJ n.º 106, de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução Administrativa TRT13 n.º 111, de 16 de dezembro de 2021 à Resolução CNJ n.º 106/2010, que, pela alteração trazida pela Resolução CNJ n.º 561, de 27 de maio de 2024, passou a incluir, na forma de cálculo das promoções por merecimento, adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Acrescer o art. 10-A à Resolução Administrativa TRT13 n.º 111, de 16 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. As notas finais dos candidatos, após aferição dos pontos, estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).

§ 1º O adicional poderá ser concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do art. 2º da Lei n.º 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.

§ 2º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou.

§ 3º O disposto no presente artigo será aplicável aos processos de promoção por merecimento inaugurados a partir

de 1º de janeiro de 2025, conforme art. 11-B, § 3º, da Resolução CNJ n.º 106 /2010". (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Observação: ausente, em gozo de licença médica, o Desembargador EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA.